



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

LEI Nº 683/2014

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 12/05/14



SECRETARIA GERAL

*"Cria Ouvidoria Geral do Município
de Cachoeira Dourada- GO, e da
outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO**, com as atribuições definidas nesta Lei, com a finalidade precípua de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e **coletivos** contra os atos comissivos e omissivos, ilegais ou injustos, cometidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O ouvidor Geral, nomeado pelo **Chefe** do **Poder** Executivo Municipal para um mandato de 02(dois) anos, terá remuneração equivalente aos cargos de Nível de Chefia de Gabinete.

Art. 3º. O Ouvidor Geral será escolhido em reunião secreta com **votação** nominal, pelo **Poder Legislativo**, de uma lista tríplice encaminhada pelo **Prefeito** Municipal, num prazo máximo de 15(quinze) dias.

§ 1º. Em caso de empate na primeira **votação**, a mesma será repetida, concorrendo os dois nomes mais votados.

§ 2º. Persistindo o empate, será declarado vencedor o concorrente mais idoso.

Art. 4º. Compete ao Ouvidor Geral do **Município**:

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura **CACHOEIRA DOURADA-GO** < *Um Governo de trabalho* >

- I- Receber e apurar a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas e determinar, quando cabível, a instauração de sindicância, de inquéritos administrativos e de auditorias aos órgãos competentes;
- II- Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos competentes;
- III- Sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal, em proveito dos servidores administrativos.

Art. 5º. O ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Ouvidor Substituto, escolhido, conjuntamente com aquele, nas mesmas condições estabelecidas no Art. 4º. Da presente Lei.

Art. 6º. Poderá dirigir-se ao Ouvidor Geral do Município, qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que resida, exerça atividade no Município de Cachoeira Dourada-GO e que se considere lesada por ato da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A menoridade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias, contanto que o autor tenha entre 16 e 18 anos.

§ 2º. As reclamações ou denúncias anônimas somente serão recebidas desde que aceitas as razões do anonimato.

§ 3º. O Ouvidor Geral do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito Municipal das razões que motivaram o ato ou procedimento.

§ 4º. Não serão objeto de apreciação do Ouvidor Geral do Município as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 7º. Todos os servidores do Poder Executivo Municipal deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor Geral do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

§ 1º. As informações requisitadas, por escrito, pelo Ouvidor Geral do **Município** deverão ser prestadas no prazo de 03 (três) dias uteis, salvo justificativa de impossibilidade operacional fundamentada apresentada por órgão ou repartição requisitada.

§ 2º. A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo **poderá** ser dilatado por, no máximo, mais de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. O Ouvidor Geral do **Município**, no uso de suas atribuições, terá acesso a quaisquer documentos existentes na Administração Pública Municipal, podendo requisita-los para exame e posterior devolução.

Art. 9º. Dentro da necessidade do serviço, o Ouvidor Geral do **Município poderá** requisitar funcionários da Municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º. O **Regimento** Interno da Ouvidoria Geral do **Município** será baixado oportunamente, por Decreto do **Chefe** do **Poder** Executivo Municipal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de maio de 2014.

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 12 / 05 / 14


SECRETARIA GERAL


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.